



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Procuradoria Geral do Município

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

Ofício PGM Nº 73/2026

Pedro Leopoldo, 08 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROJETO LEI N.º , DE 8 DE MAIO DE 2026.

Dispõe
sobre a
criação do
Conselho
Municipal de
Segurança
Pública de
Pedro
Leopoldo –
COMSEG-
PL, no
âmbito do
Município de
Pedro
Leopoldo/MG,
e dá outras
providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo – COMSEG-PL, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, destinado a tratar de matérias relativas à segurança dos bens, serviços e instalações municipais, das pessoas e ao combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão de natureza consultiva, propositiva e avaliadora das políticas públicas de segurança, com a finalidade de:

I – discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança pública do Município;

II – zelar pela prevenção à violência urbana e à criminalidade;

III – buscar alternativas para o aperfeiçoamento das ações de segurança pública, mediante integração e cooperação técnica com a rede municipal, órgãos estaduais e federais competentes e com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho congregará representantes com poder de decisão em suas

respectivas estruturas, com natureza colegiada, observadas as competências consultivas, sugestivas e de acompanhamento social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – propor, sugerir e levantar questões relacionadas à segurança pública no âmbito municipal;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços;

IV – opinar sobre campanhas educativas e de promoção da cultura da paz;

V – assessorar o Poder Executivo em encontros, estudos, debates e eventos relativos à segurança pública;

VI – propor alterações na legislação municipal pertinente à segurança;

VII – emitir parecer prévio sobre programas, projetos e ações de segurança pública a serem implementados pelo Poder Executivo;

VIII – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno do Conselho, a ser homologado por decreto do Poder Executivo;

IX – acompanhar a aplicação de recursos e a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

X – estimular a modernização, manutenção e aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública no Município, bem como a capacitação de seus servidores;

XI – viabilizar canais de participação popular e incentivar a cooperação com a sociedade civil;

XII – propor estudos e pesquisas voltados à avaliação das condições de segurança pública

local;

XIII – articular-se com entidades públicas e privadas, visando cooperação técnica e convênios para enfrentamento de problemas de segurança;

XIV – realizar, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas e recebimento de sugestões da população;

XV – reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XVI – exercer outras atribuições correlatas definidas em lei ou em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes;

VI – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – 01 (um) da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;

II – 01 (um) da 40ª Subseção da OAB/MG;

III – 01 (um) da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pedro Leopoldo;

IV – 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

V – 01 (um) do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP;

VI – 01 (um) de Associação de Moradores devidamente registrada.

Art. 5º Poderão participar das reuniões, como membros convidados e colaboradores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

II – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

III – Polícia Penal de Minas Gerais;

IV – Polícia Militar de Minas Gerais;

V – Poder Judiciário;

VI – Ministério Público;

VII – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Pedro Leopoldo.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito, sendo os demais convidados a compor o Conselho.

§ 2º Cada órgão deverá indicar um membro titular e um suplente ao Poder Executivo, com identificação e contatos.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outras entidades públicas ou privadas, sempre que o tema da pauta justificar.

§ 4º A ausência de indicação dos representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 6º O funcionamento do Conselho observará as seguintes disposições:

I – o suplente substituirá o titular em suas ausências, com direito a voto;

II – os membros e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

III – os cargos serão preenchidos mediante eleição entre os membros, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV – o exercício do mandato será gratuito, constituindo serviço público relevante;

V – as deliberações serão tomadas por maioria simples e formalizadas em ata;

VI – as decisões poderão assumir a forma de pareceres, recomendações, indicações, projetos ou relatórios;

VII – as reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses, sendo presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno será aprovado e alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 8º O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho acompanhar e avaliar a execução do Plano, bem como convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, para atualização de metas, diretrizes e ações.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo suplente, mediante deliberação da maioria dos membros presentes.

Art. 10 Para fins administrativos, o Conselho Municipal de Segurança Pública vincula-se à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.12 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei [nº 2.508, de 30 de março de 2000](#), a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de Maio de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.”*

A criação do Conselho atende às diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, e visa alinhar o Município às políticas nacionais de segurança pública, promovendo a integração entre os órgãos de segurança, o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Além do seu caráter normativo, a instituição do COMSEG trará benefícios concretos para a gestão municipal, entre os quais se destacam:

O Fortalecimento da imagem institucional do Município – evidencia o compromisso da Administração com a proteção da população e a modernização da gestão da segurança pública.

O Apoio às decisões do Executivo – o Conselho atuará como instância consultiva, oferecendo pareceres, recomendações e subsídios técnicos que trarão maior segurança jurídica e legitimidade às políticas públicas.

A Integração social e política – ao incluir representantes da sociedade civil, órgãos de segurança, comércio, associações de bairros e instituições públicas, o Conselho criará um canal permanente de diálogo entre governo e comunidade, ampliando a confiança no Poder Público.

A Captação de recursos e parcerias – a existência de um Conselho formalmente instituído possibilita acesso facilitado a convênios, programas estaduais e federais, bem como a investimentos da iniciativa privada destinados à segurança pública.

O atendimento a pré-requisitos para convênios federais (PRONASCI) – a instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública configura importante requisito para adesão e celebração de convênios com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), ampliando as oportunidades de captação de recursos, investimentos e ações integradas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cidadania.

O Planejamento estratégico local – com a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, o Município contará com um instrumento técnico, participativo e orientador das ações, metas e investimentos do setor.

E o prestígio político e institucional – a criação do Conselho representará um marco de gestão moderna, participativa e transparente, reforçando o protagonismo de Vossa Excelência na adoção de medidas de impacto direto na vida dos cidadãos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, além de atender a dispositivos legais superiores, alinha-se ao compromisso da Administração Municipal com a proteção dos bens públicos, a integridade dos cidadãos e a promoção da paz social, consolidando uma política de segurança

pública mais integrada, eficiente e democrática.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à consideração de Vossa Excelência, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para Pedro Leopoldo, consolidando mais um importante legado da atual gestão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de maio de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Braga dos Santos, Prefeito Municipal**, em 08/05/2026, às 17:14, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0016183** e o código CRC **766A9DB7**.